



# WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51

NIRE: 3330003135-9

Código CVM 1107-0

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE CONTROLADA

SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE AGOSTO DE 2016

---

### Proposta da Administração:

1. A Administração da Companhia propõe a aprovação das operações relacionadas à incorporação da sua controlada **SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, já **referendadas**, por unanimidade, **pelo Conselho de Administração da Companhia**, em reunião realizada em 28/06/2016 (Anexo IV), com **manifestação favorável dos Membros do Conselho Fiscal** da Companhia, presentes na mesma reunião, especialmente:

a) o balanço especial da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. levantado em 29/02/2016, para efeito da incorporação;

(b) o Instrumento de Protocolo e de Justificação da Incorporação, celebrado em 05 de abril de 2016;

(c) a ratificação da nomeação da empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.681.365/0001-30, como perita para avaliação do patrimônio líquido contábil da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.;

**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**  
**CNPJ 33.228.024/0001-51**  
**NIRE: 3330003135-9**

(d) o laudo pericial que à vista da avaliação realizada, atribuiu ao valor do patrimônio líquido contábil da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., o valor de R\$ 289.436,95 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), para efeito de incorporação pela Companhia; e

(e) a autorização para Diretoria da Companhia praticar todos os atos e/ou negócios jurídicos pertinentes à efetivação da incorporação e da extinção da controlada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., para todos os efeitos legais.

2. As informações sobre a incorporação ora proposta e exigidas pelo artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/2009, com as alterações da Instrução CVM nº 565/2015, constam como anexos à presente proposta.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Wilson Lemos de Moraes Junior  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXOS DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I – Balanço especial da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. levantado em 29/02/2016, para efeito da incorporação.**

**ANEXO II - Instrumento de Protocolo e de Justificação da Incorporação, celebrado em 05 de abril de 2016.**

**ANEXO III – Informações da empresa especializada para avaliação e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

**ANEXO IV – Ata de Reunião do Conselho de Administração com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal (convidados) realizada em 28 de junho de 2016.**

**ANEXO V – Informações do ANEXO 20-A da Instrução CVM nº 565/2015.**

WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ 33.228.024/0001-51  
NIRE: 3330003135-9

ANEXO I

SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
CNPJ 84.144.153/0001-00  
NIRE 152.004.8031-9

**BALANCETE ESPECIAL EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016, PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

<b>ATIVO</b>	<b><u>29/02/2016</u></b>
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	286.087,76
Outros ativos circulantes	4.284,15
<b>Total do ativo circulante</b>	<b><u>290.371,91</u></b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u>290.371,91</u></b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Impostos e contribuições a recolher	934,96
<b>Total do passivo circulante</b>	<b><u>934,96</u></b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital social	1.890.160,00
Reserva de capital	0,98
Prejuízos acumulados	(1.604.560,50)
Lucro do Exercício	3.836,47
<b>Total do Patrimonio liquido</b>	<b><u>289.436,95</u></b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>290.371,91</u></b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

	<b><u>29/02/2016</u></b>
Despesas administrativas	(1.264,60)
Receitas financeiras	5.875,74
<b>Lucro antes dos impostos</b>	<b><u>4.611,14</u></b>
Imposto de renda e contribuição social	(774,67)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b><u>3.836,47</u></b>

WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR  
Diretor Presidente

WILSON LEMOS DE MORAES NETO  
Diretor

ALVARO VERAS DO CARMO  
Contador - CRC/RJ 43.910/O-6 S/PA

**ANEXO II**

Instrumento de Protocolo e de Justificação da Incorporação, celebrado em 05 de abril de 2016.

*OBS.: Este documento encontra-se disponibilizado, em separado, via Módulo IPE do Sistema Empresas.Net da CVM/BM&BOVESPA, nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), como também no site da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ([www.wlm.com.br](http://www.wlm.com.br)).*

WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ 33.228.024/0001-51  
NIRE: 3330003135-9

### ANEXO III

Informações da empresa especializada para avaliação e Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

*OBS.: Este documento encontra-se disponibilizado, em separado, via Módulo IPE do Sistema Empresas.Net da CVM/BM&BOVESPA, nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), como também no site da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ([www.wlm.com.br](http://www.wlm.com.br)).*

## **ANEXO IV**

### **Ata de Reunião do Conselho de Administração com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal (convidados) realizada em 28 de junho de 2016.**

#### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2016, às 10h00min, na sede da Sociedade, na Praia do Flamengo, nº 200, 19º andar, nesta cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se, conforme convocação realizada na forma do § 2º, do Artigo 20, do Estatuto Social da Companhia, os membros Conselho de Administração da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR (Conselheiro-Presidente), DON DAVID LEMOS DE MORAES MAGALHÃES LEITE JAYANETTI (Conselheiro Vice-Presidente), LUIZ FERNANDO LEAL TEGON, LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA, ÉLVIO LUPO JUNIOR, e NELSON HIGINO DA SILVA, como também, os seguintes membros do Conselho Fiscal (convidados), ARMANDO VILLELA FOSSATI BALTEIRO (suplente do membro Vitor Rogério Costa), JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e MASSAO FÁBIO OYA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: “Análise e aprovação das operações relacionadas à Incorporação da controlada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., a ser levada à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada, especialmente: (a) o balanço especial da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., levantado em 29/02/2016, para efeito de incorporação; (b) o Instrumento de Protocolo e de Justificação da Incorporação da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., pela sua sócia controladora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., nos termos do disposto no artigo 224 da Lei n.º 6.404/76, celebrado pelas Diretorias Executivas da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A., em 05 de abril de 2016; (c) a ratificação da nomeação do perito para avaliação do patrimônio líquido contábil da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.; (d) o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., para efeito de incorporação; e (e) autorização para Diretoria Executiva praticar todos os atos e/ou negócios jurídicos pertinentes à efetivação da incorporação e a extinção da controlada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.”. Colocada a matéria em votação foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, para ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o seguinte: As operações relacionadas à Incorporação da controlada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., especialmente: (a) o balanço especial da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. levantado em 29/02/2016, para efeito da incorporação; (b) o Instrumento de Protocolo e de Justificação da Incorporação, celebrado em 05 de abril de 2016; (c) a ratificação da nomeação da empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.681.365/0001-30, como perito para avaliação do patrimônio líquido contábil da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.; (d) o laudo pericial que à vista da avaliação realizada, atribuiu ao valor do patrimônio líquido contábil da SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., o valor de R\$289.436,95 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), para efeito de incorporação pela sócia controladora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; e (e) a autorização para Diretoria praticar todos os

**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**  
**CNPJ 33.228.024/0001-51**  
**NIRE: 3330003135-9**

atos e/ou negócios jurídicos pertinentes à efetivação da incorporação e da extinção da controlada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., para todos os efeitos legais. Ato contínuo, os membros do Conselho Fiscal (convidados), registraram sua opinião favorável à incorporação tal com aprovada acima pelos membros do Conselho de Administração, por entenderem que a operação de incorporação atende aos requisitos legais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos da reunião às 10h30min, sendo logo em seguida lavrada a presente ata, que depois de lida e conferida, foi achada conforme, e assim assinada por todos os presentes.

WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR  
(Conselheiro-Presidente)

DON DAVID LEMOS DE MORAES M. LEITE JAYANETTI  
Conselheiro Vice-Presidente

LUIZ FERNANDO LEAL TEGON  
Conselheiro

LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA  
Conselheiro

ÉLVIO LUPO JUNIOR  
Conselheiro

NELSON HIGINO DA SILVA  
Conselheiro

ARMANDO VILLELA FOSSATI BALTEIRO  
Conselheiro Fiscal (Suplente)

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA  
Conselheiro Fiscal

MASSAO FÁBIO OYA  
Conselheiro Fiscal

ANEXO V

INFORMAÇÕES DO ANEXO 20-A DA INSTRUÇÃO CVM Nº 565/2015

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976:

***OBS.: Este documento encontra-se disponibilizado, em separado, via Módulo IPE do Sistema Empresas.Net da CVM/BM&BOVESPA, nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), como também no site da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ([www.wlm.com.br](http://www.wlm.com.br)).***

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte:

**Não aplicável.**

3. Descrição da operação, incluindo:

a) Termos e condições:

**A incorporação proposta no protocolo será processada sem aumento do capital social da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.. As quotas que a incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. possui na incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e que representam sua participação na referida sociedade, serão integralmente absorvidas pela versão do valor do patrimônio líquido da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., no valor de R\$ 289.436.95 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), permanecendo inalterado o atual quadro societário da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A..**

**A outra sócia SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A. (que é controladora da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.), em razão da insignificância de sua participação no capital social da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (0,00006%), não receberá ações da incorporadora WLM**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., em substituição, sendo certo que no protocolo da incorporação também renunciou expressamente a todo e qualquer direito sobre a única quota social que detém da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. em favor da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A..**

**Desta forma, da incorporação não resultará aumento de capital social ou emissão de ações, bem como não acarretará qualquer alteração no Estatuto Social da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A..**

b) Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas:

**Não aplicável.**

ii. Caso a operação não se concretize:

**Não aplicável**

c) Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação:

**Não aplicável.**

**A incorporação não resultará em aumento de capital social ou emissão de ações, bem como não acarretará qualquer alteração no Estatuto Social da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A..**

d) Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores:

**Não aplicável.**

e) Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão:

**Não aplicável.**

f) Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários:

**Não aplicável.**

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover:

**Não aplicável.**

**A incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. continuará a ser uma companhia aberta após a incorporação, sem qualquer alteração no seu objeto social.**

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a) Descrição dos principais benefícios esperados<sup>1</sup>, incluindo:

i) Sinergias:

**Não aplicável.**

**A incorporação visa extinguir a incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., que já está com suas atividades descontinuadas. Não há interesse em dar continuidade ao objeto social da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. na incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A..**

ii) Benefícios fiscais:

**Não aplicável.**

iii. Vantagens estratégicas:

**Não aplicável.**

b) Custos:

**A incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. está com suas atividades descontinuadas e não tem gerado receitas de qualquer natureza, apenas acumulando sucessivamente prejuízos com custos necessários para sua manutenção como pessoa jurídica ativa, que cessará com a incorporação.**

c) Fatores de risco:

**Não aplicável.**

**A incorporação não alterará os fatores de risco da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A..**

d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas<sup>2</sup>:

**A incorporação visa extinguir a incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., que teve suas atividades descontinuadas,**

---

<sup>1</sup> Sempre que os benefícios forem mensurados pelos administradores, as estimativas devem ser divulgadas.

<sup>2</sup> Numa operação com controlada, por exemplo, deve-se explicar por que não se optou por uma oferta de compra ou permuta de ações ou outra modalidade de operação societária.

**não mais havendo interesse em dar continuidade ao objeto social depois de efetivada a incorporação.**

e) Relação de substituição:

**Não aplicável.**

f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976:

**Não aplicável, uma vez que:**

**(a) Não haverá aumento de capital ou emissão de ações da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. em substituição a única quota da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. pertencente à sócia SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A., que devido a sua participação irrisória renunciou, no protocolo de Incorporação, a qualquer direito decorrente da incorporação;**

**(b) Não há item para avaliar (de ativo ou passivo) a preço de mercado, pois o PL contábil de R\$289.436,95 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) indicado no balancete especial de 29/02/02016, a ser incorporado, resulta de “Caixa ou equivalente de caixa”;**

**(c) O art. 264 da Lei 6.404/76, por ser dispositivo de proteção especial para os sócios minoritários da controlada, é aplicável exclusivamente às incorporações onde há, necessariamente, a substituição das ações dos sócios minoritários não controladores da controlada por ações da controladora;**

**(d) A exigência de avaliação dos dois patrimônios líquidos das ações da controladora e da controlada a preços de mercado tem por única finalidade estabelecer a base de cálculo das relações da substituição das ações. Daí sua total inaplicabilidade quando na incorporação não há aumento de capital ou emissão de ações;**

**(e) O art. 8º da Instrução CVM nº 565/2015, indica que a avaliação do valor do patrimônio líquido a preços de mercado é restrita para fins de atendimento ao art. 264 da Lei 6.404/76, isto é, para efeito de base de cálculo das relações da substituição das ações;**

(f) No caso da incorporação da controlada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., não haverá emissão de ações ou aumento de capital, aplicando-se a regra geral prevista no art. 224, inciso III, e 226, ambos da Lei 6.404/76, que permite adotar o critério de avaliação do PL mais usual que é o contábil; e

(g) A hipótese é a mesma de uma incorporação de subsidiária integral, onde não há elaboração dos laudos de avaliação a que se refere o art. 264 da Lei 6.404/76.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação:

**Não aplicável.**

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle:

**Não aplicável.**

- Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações:

**Não aplicável.**

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada:

**Não aplicável.**

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes:

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/06/2016, que aprovou os termos da incorporação, por unanimidade, com manifestação favorável dos membros do Conselho Fiscal, também por unanimidade, presentes na mesma reunião (Anexo IV).**

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação:

**Informações da empresa especializada em avaliações - APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.681.365/0001-30, como perito nomeado para avaliação do patrimônio líquido da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e respectivo Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido.**

***OBS.: Este documento encontra-se disponibilizado, em separado, via Módulo IPE do Sistema Empresas.Net da CVM/BM&BOVESPA, nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), como também no site da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ([www.wlm.com.br](http://www.wlm.com.br)).***

7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação:

**Não há.**

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação:

**Não haverá alteração estatutária de qualquer natureza na incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica:

**Conforme o art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, não foram elaboradas demonstrações financeiras auditadas.**

10. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica:

**Conforme o art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, não foram elaboradas demonstrações financeiras auditadas.**

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo<sup>3</sup>:

a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2<sup>4</sup> do formulário de referência:

**Não aplicável.**

b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência<sup>5</sup>:

**Não aplicável.**

c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência:

**A incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. é uma sociedade empresária limitada constituída que 17/01/1992, tendo por objeto social o comércio varejista e atacadista e a indústria de madeira e mercadorias correlatas; a prestação de serviços comuns à atividade comercial e industrial de madeiras; a consignação e a exploração de madeiras em geral, industrializadas ou não; a prestação de serviços e de assistência técnica pertinentes à indústria e ao comércio de madeiras.**

**As atividades da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. foram descontinuadas, conforme informação constante no Formulário de Referência da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., por não mais existir interesse empresarial em dar continuidade ao seu objeto social, razão da incorporação para extinção da atividade e da controlada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., como pessoa jurídica.**

d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência:

---

<sup>3</sup> É desnecessário fornecer as informações referidas neste item em relação a sociedades que satisfaçam as seguintes condições: (i) não possuam passivos de qualquer natureza; e (ii) tenham como único ativo ações de outras sociedades envolvidas na operação.

<sup>4</sup> As informações sobre os riscos de mercado devem ser prestadas nos termos do item 5.1 do formulário de referência até que as alterações realizadas pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, no Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, entrem em vigor em 1º de janeiro de 2016.

<sup>5</sup> As informações sobre os riscos de mercado devem ser prestadas nos termos do item 4.2 do formulário de referência até que as alterações realizadas pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, no Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, entrem em vigor em 1º de janeiro de 2016.

**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ 33.228.024/0001-51  
NIRE: 3330003135-9

A incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. está inserida no mesmo “grupo” da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., como operação descontinuada, conforme informação constante no Formulário de Referência da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A..

d) Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência:

O capital social da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. é de R\$1.790.160,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, cento e sessenta reais) dividido em 1.790.160 (um milhão, setecentos e noventa mil, cento e sessenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre seus sócios:

Sócios	Quotas sociais	Valor - R\$	%
WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	1.790.159	1.790.159,00	99,99994
SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A.	1	1,00	0,00006
<b>Total</b>	<b>1.790.160</b>	<b>1.790.160,00</b>	<b>100,00</b>

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência:

**Não haverá alteração da estrutura de capital ou qualquer modificação no controle acionário da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., uma vez que não haverá emissão de ações ou alteração estatutária de qualquer natureza decorrente da incorporação da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA..**

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações:

**Não aplicável.**

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação:

**Não aplicável.**

**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**  
**CNPJ 33.228.024/0001-51**  
**NIRE: 3330003135-9**

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a) Sociedades envolvidas na operação:

**(1) WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CNPJ: 33.228.024/0001-51**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
**Controladora da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA..**  
**Incorporadora**

**(2) SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 30.458.020/0001-71**  
**Companhia Fechada**  
**Controladora da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**Sócia da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**  
**com apenas 01 (uma) quota do capital social.**

**(3) SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 84.144.153.0001-00**  
**Sociedade Empresária Limitada**  
**Controlada da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**Incorporada**

i) Operações de compra privadas: **Não Há.**

- o preço médio: **Não há.**
- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**
- valor mobiliário envolvido: **Não há.**
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário:
- demais condições relevantes: **Não há.**

ii. Operações de venda privadas: **Não há.**

- o preço médio: **Não há.**
- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**
- valor mobiliário envolvido: **Não há.**
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário: **Não há.**

**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**  
**CNPJ 33.228.024/0001-51**  
**NIRE: 3330003135-9**

- demais condições relevantes: **Não há.**

iii. Operações de compra em mercados regulamentados: **Não há.**

- o preço médio: **Não há.**

- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**

- valor mobiliário envolvido: **Não há.**

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário: **Não há.**

- demais condições relevantes: **Não há.**

iv. Operações de venda em mercados regulamentados: **Não há.**

- o preço médio: **Não há.**

- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**

- valor mobiliário envolvido: **Não há.**

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário: **Não Há.**

- demais condições relevantes: **Não há.**

b) Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

**(1) WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CNPJ: 33.228.024/0001-51**

**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**Controladora da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA..**

**Incorporadora**

**(2) SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 30.458.020/0001-71**

**Companhia Fechada**

**Controladora da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**Sócia da incorporada SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. com apenas 01 (uma) quota do capital social.**

**(3) SUMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 84.144.153.0001-00**

**Sociedade Empresária Limitada**

**Controlada da incorporadora WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**Incorporada**

i. Operações de compra privadas: **Não há.**

- o preço médio: **Não há.**

- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**

- valor mobiliário envolvido: **Não há.**

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário: **Não há.**

- demais condições relevantes: **Não há.**

ii. Operações de venda privadas: **Não há.**

- o preço médio: **Não há.**

- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**

- valor mobiliário envolvido: **Não há.**

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário: **Não há.**

- demais condições relevantes: **Não há.**

iii. Operações de compra em mercados regulamentados: **Não há.**

- o preço médio: **Não há.**

- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**

- valor mobiliário envolvido: **Não há.**

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário: **Não há.**

- demais condições relevantes: **Não há.**

iv. Operações de venda em mercados regulamentados: **Não há.**

- o preço médio: **Não há.**

- quantidade de ações envolvidas: **Não há.**

- valor mobiliário envolvido: **Não há.**

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário: **Não há.**

**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**  
**CNPJ 33.228.024/0001-51**  
**NIRE: 3330003135-9**

- demais condições relevantes: **Não há.**

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

**Não aplicável.**

**FIM DAS INFORMAÇÕES DO ANEXO 20-A INSTRUÇÃO CVM nº 565/2015.**